



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 2.221, de 16 de Dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e o parágrafo único, todos no caput do art. 21, da Lei Complementar nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**

.....

X - explorar e administrar a comercialização dos espaços publicitários nos veículos utilizados no sistema municipal de transporte de passageiros;

XI - explorar e administrar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;

XII - explorar, total ou parcial, os serviços de transporte coletivo de passageiros;

XIII - explorar os equipamentos urbanos que integram a mobilidade urbana do Município, tais como abrigos em paradas de ônibus e de táxis, terminais rodoviários, entre outros;

XIV - explorar a comercialização de passagens do transporte coletivo.

Parágrafo único. As disposições contidas nos incisos X a XIV deste artigo poderão ser executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público.” (AC)

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e fica inserido o § 2º, ambos no art. 22, da Lei Complementar nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema



Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

§ 1º As concessionárias ou permissionárias poderão terceirizar serviços de manutenção, bem como constituir centros integrados de compras através de modelos cooperativos ou outras formas de contratos de associação entre elas.

§ 2º As disposições constantes nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão ser, a critério do Poder Público, realizadas pelo Poder Executivo concedente, direta ou indiretamente.”(AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos _____
(____) dias do mês de _____ do ano de 2022.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração